

澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Resposta à Pergunta Escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lam Lon Wai

Nos termos dos artigos 44.º e 46.º da «Lei das relações de trabalho», o trabalhador está dispensado da prestação de trabalho em 10 dias de feriados obrigatórios e quando a sua relação de trabalho seja superior a um ano tem direito a gozar, no ano seguinte, um mínimo de seis dias úteis de férias anuais remuneradas.

Com vista a responder às necessidades da sociedade e a aperfeiçoar os diplomas legais relacionados com as relações entre empregador e trabalhador, o Governo da RAEM estabeleceu no ano passado a Lei n.º 8/2020 (Alteração à Lei n.º 7/2008 — Lei das relações de trabalho), na qual foi introduzida a forma de tratamento da sobreposição do dia de descanso semanal com o dia de feriado obrigatório, prevendo que o dia de descanso sobreposto é considerado como dia de feriado obrigatório, devendo o empregador determinar que, no prazo nos trinta dias seguintes, o trabalhador goze esse dia de descanso semanal.

A «Lei das relações de trabalho» é o regime geral das relações laborais, que rege de forma geral os direitos e deveres derivados das relações laborais estabelecidas entre empregadores e trabalhadores, e abrange todos os domínios de actividade. Esta Lei prevê os direitos fundamentais do trabalhador e, nessa base, o empregador e o trabalhador podem chegar a um acordo para determinar condições de trabalho mais favoráveis ao trabalhador do que as previstas na «Lei das relações de trabalho», nomeadamente a fixação de mais dias de férias ou regalias, para aumentar o sentido de pertença ao trabalho, com vista a atrair e manter o trabalhador.

A fixação das regalias do trabalhador em diferentes países e regiões depende dos contextos sociais e factores económicos locais. Desta forma, quaisquer ajustamentos que



澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

impliquem a alteração nas políticas laborais são precedidos de uma ponderação abrangente e avaliação global sobre os impactos que eventualmente possam provocar na economia local e no ambiente de exploração de negócios. O Governo da RAEM está e continuará atento às opiniões e sugestões da sociedade sobre as formas mais adequadas para salvaguardar os direitos do trabalhador e aperfeiçoar os diplomas legais em vigor. Iremos, com base nos interesses gerais e de acordo com as situação concreta da RAEM, aperfeiçoar, de forma prudente, firme e pragmática, o regime jurídico-laboral.